



Região da Madeira
Corpo Nacional de Escutas

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

REGULAMENTO

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

REGULAMENTO

Artigo 1º

CONSIDERAÇÕES GERAIS

1. Os equipamentos mencionados neste Regulamento são Património do Corpo Nacional de Escutas (C.N.E) da Região da Madeira, adquiridos pela Junta Regional, sendo da sua responsabilidade zelar pela sua conservação e preservação;
2. A aquisição destes equipamentos procurou dotar o CNE da Região da Madeira de meios que contribuíssem para a concretização das finalidades educativas e organizacionais do movimento;
3. Os equipamentos destinam-se, em primeiro lugar, a Atividades Escutistas de âmbito regional e a Ações de Formação do CNE e, em segundo lugar, pelos Agrupamentos de acordo com as condições previstas no presente regulamento;
4. Os equipamentos da Classe II podem ser alugados a entidades externas ao CNE, depois dos respetivos pedidos serem analisados pela Junta Regional da Madeira;
5. Para além deste regulamento, a utilização de todo e qualquer equipamento deve obedecer à máxima de que o “Escuta é sóbrio, económico e respeitador do bem alheio”.

Artigo 2º

EQUIPAMENTOS

Os equipamentos passíveis de utilização por parte dos Agrupamentos são os constantes do Anexo A, distribuídos por 2 classes:

- Classe I – Equipamentos cedidos sob pagamento;
- Classe II – Equipamentos cedidos sem pagamento.

Artigo 3º

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

As condições de cedência dos Equipamentos Regionais obedecem aos seguintes parâmetros:

- » Prioridade de Utilização;
- » Impresso de Pedido de Utilização;
- » Condições de levantamento, utilização e devolução.

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

REGULAMENTO

Artigo 4º

PRIORIDADE DE UTILIZAÇÃO

1. Têm prioridade de utilização a Junta Regional para as Atividades Regionais, o Conselho Fiscal e Jurisdicional Regional, a Mesa do Conselho e as Ações de Formação de âmbito Regional;
2. Após salvaguarda das atividades mencionadas no número anterior, terão acesso aos equipamentos prioritariamente os Agrupamentos da Região bem como as entidades referidas no nº4 do Artigo 1º.

Artigo 5º

PEDIDO DE UTILIZAÇÃO

1. Os pedidos de utilização de equipamentos têm de ser feitos através do preenchimento do impresso próprio criado para o efeito – FR-01 ou FR-02 – devendo dar entrada nos Serviços Regionais por email ou diretamente na Junta Regional da Madeira até 30 dias antes da data de utilização, devidamente preenchido e assinado;
2. Os pedidos de utilização serão considerados pela prioridade de utilização e ordem cronológica de entrada nos Serviços Regionais;
3. Os Serviços regionais informarão, no prazo de 10 dias, a cedência ou não do(s) equipamento(s) solicitados.

Artigo 6º

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

1. São da responsabilidade do titular do pedido o levantamento e a devolução dos equipamentos cedidos, devidamente identificado no impresso de pedido de utilização;
2. O levantamento e a devolução são efetuados nas instalações da Junta Regional da Madeira, situada na Rua do Canadá, Cave A, Nazaré - Funchal dentro do respetivo horário de funcionamento (Segunda a Sexta-feira das 14:00h às 20:00h);
3. Todos os equipamentos cedidos deverão ser alvo de conferência quer no levantamento quer na devolução, na presença do titular do pedido;
4. Nenhum equipamento deverá ser utilizado para além do prazo concedido sem autorização expressa por parte dos Serviços Regionais;

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

REGULAMENTO

5. É da responsabilidade do titular do pedido a integralidade dos equipamentos cedidos, incluindo acessórios e restante material necessário ao correto funcionamento do mesmo, desde o seu levantamento até à sua devolução e conferência;
6. No caso do veículo motorizado (carrinha de 9 lugares) o mesmo só deverá ser conduzido por Dirigentes e Candidatos a Dirigentes devidamente habilitados;
7. As infrações, contraordenações, multas ou outras sanções, que advenham da má utilização do veículo, ou do desrespeito pelas normas de trânsito, ou outras aplicáveis, são da responsabilidade do utilizador do veículo à data da referida contraordenação;
8. Em caso de avaria ou dano nos equipamentos cedidos, a responsabilidade de reparação ou reposição dos mesmos em estado de funcionamento e operacionalidade é do titular do pedido, cabendo aos Serviços Regionais liderar o processo de reparação ou reposição dos mesmos;
9. O período de pagamento do valor de utilização corresponde ao tempo efetivo de utilização. No caso de incumprimento da data de devolução prevista, o período a ter em conta para pagamento do valor de utilização inicia-se na data de levantamento e termina na data efetiva de devolução.

Artigo 7º **SINISTROS**

1. Em caso de sinistro, o utilizador do veículo deve adotar o seguinte procedimento:
 - a. Recolher no momento os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas;
 - b. Preencher a Declaração Amigável que se encontra no porta-luvas do veículo;
 - c. Fotografar o local de sinistro e posição dos veículos envolvidos;
 - d. Solicitar sempre a intervenção das autoridades de trânsito para efeito de levantamento da ocorrência.
2. No próprio dia, o utilizador deverá dirigir-se à Junta Regional da Madeira ou contactar o responsável pelo processo de cedência, para comunicar a ocorrência e entregar os elementos solicitados no ponto anterior;
3. Caso o sinistro seja por culpa do utilizador do veículo e que o mesmo não seja cobrido na totalidade pelo seguro o valor em falta será imputado ao utilizador.

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

REGULAMENTO

Artigo 8º

EQUIPAMENTOS CEDIDOS SOB PAGAMENTO

- Os equipamentos constantes no Anexo A, Classe I, pressupõe o pagamento de uma tarifa:
 - 35,00 € diários** - Aos Agrupamentos da Região da Madeira;
 - 80,00 € diários** - Aos Agrupamentos fora da Região da Madeira.
- A tarifa descrita na alínea b), exige uma caução de 200,00 € a ser entregue na data de início da utilização do equipamento, sendo devolvida no fim da utilização caso não apresente nenhum dano;
- Em ambas as tarifas, a viatura deverá ser entregue com o mesmo nível de combustível e nas condições com que iniciou a sua utilização;
- Na devolução, caso se verifique que o estado de limpeza da viatura justifica o recurso a lavagem será cobrado o valor de 50,00 € a pagar pelo Agrupamento responsável ou a deduzir à caução referida no ponto nº2;
- Não é permitida a cedência dos equipamentos da Classe I a entidades externas ao CNE.

Anexo A

LISTA DE EQUIPAMENTOS

CLASSE I	Carrinha Ford Transit (82-HV-95) com capacidade para 9 ocupantes.
CLASSE II	- Bandeiras e mastros; - Correias para Porta Bandeiras; - Projetor e tela de Projeção; - Livros; - Material de campo; - Equipamento de som; - Tendas; - Coletes Refletores; - Portátil; - Máquina Fotográfica.



Região da Madeira
Corpo Nacional de Escutas